



NORMAS ESPECIFICAS DE UTILIZAÇÃO DO
ESTÁDIO MUNICIPAL “PAPA FRANCISCO”

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

NORMAS ESPECÍFICAS DE UTILIZAÇÃO

ESTÁDIO MUNICIPAL "PAPA FRANCISCO"

Nota Justificativa:

Sendo competência do Estado procurar estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, cabe à Câmara Municipal de Ourém de Ourém, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, a gestão das instalações desportivas e dos equipamentos desportivos do Município de Ourém que permitam a prática desportiva em boas condições de higiene, segurança e comodidade.

Por outro lado, a publicação de legislação específica sobre a matéria, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, que consagra o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, e a Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, que veio introduzir normas de utilização e funcionamento das instalações desportivas, impõe ao Município de Ourém, enquanto proprietário, a obrigatoriedade das suas instalações desportivas disporem de regulamento de utilização, contendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utilizadores, no sentido de assegurar que se faça um uso das instalações adequado aos seus fins. Nessa medida, a Câmara Municipal de Ourém de Ourém aprova as Normas Específicas de Utilização do Estádio Papa Francisco.

Não obstante, a Lei n.º 52/2013, de 25 de julho, que alterou e republicou a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, sem prejuízo da aplicação aos estádios das disposições constantes do regulamento das condições técnicas e de segurança dos estádios, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2001, de 7 de junho, por remissão do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, veio impor ao proprietário do recinto desportivo, quando este não seja da titularidade do promotor do espetáculo desportivo ou do organizador da competição desportiva, a aprovação de regulamentos internos em matéria de segurança e utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento destina-se a garantir a organização, o funcionamento e as regras de utilização, cedência e segurança das instalações do estádio municipal "Papa Francisco", sendo subsidiariamente aplicável o Regulamento Geral de Instalações Desportiva do concelho de Ourém, em tudo o que não se mostre incompatível com o presente regulamento.

Artigo 2º

Entidade proprietária e gestão

- 1- O estádio municipal "Papa Francisco" é propriedade da Câmara Municipal de Ourém de Ourém.
- 2- A administração e manutenção do estádio municipal "Papa Francisco" são da competência da Câmara Municipal de Ourém de Ourém, que, através dos seus meios próprios, deverá assegurar a gestão das instalações, analisar, dinamizar e superintender o funcionamento das diversas atividades físicas e desportivas realizadas por qualquer tipo de utilizador do estádio.
- 3- A Câmara Municipal de Ourém de Ourém pode, em situações devidamente fundamentadas, celebrar protocolos com vista à sua utilização, no todo ou em parte, sendo sempre observados os termos e as condições previstas no presente regulamento e no Regulamento Geral das Instalações Desportivas do Concelho de Ourém.

2

Artigo 3º

Objeto

- 1- O estádio municipal "Papa Francisco" é uma infraestrutura desportiva destinada à realização de eventos e atividades de âmbito desportivo (com ou sem carácter competitivo), cultural, artístico e de entretenimento, bem como à ocupação de tempos livres, recreação, educação, manutenção, rendimento e promoção da saúde.
- 2- São consideradas partes integrantes do estádio municipal, todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, nomeadamente:
 - a) Campo principal de futebol de 11 de relva natural (com área de jogo de 105m x 68m);



- b) Bancada descoberta com 1585 lugares (10 dos quais para pessoas com deficiência motora);
 - c) Pista de Atletismo com 8 corredores em piso sintético, com o perímetro de 400 metros e constituído por zonas de lançamentos e saltos;
 - d) Tribuna de honra e cabinas de comunicação social;
 - e) Instalações sanitárias;
 - f) Bilheteira;
 - g) Átrio da receção;
 - h) Sala polivalente;
 - i) Balneários e equipamentos de suporte;
 - j) Salas de técnicos;
 - k) Ginásio;
 - l) Posto médico;
 - m) Sala de arrumações;
 - n) Lavandarias;
 - o) Sala de Fotofinish;
 - p) Bar
 - q) Zona de estacionamento (automóveis e autocarros);
- 3- Atendendo aos objetivos referidos no número 1 do presente artigo, considera-se que as instalações podem ser utilizadas pela comunidade em geral, pelos estabelecimentos de ensino, por associações legalmente constituídas e por entidades públicas e privadas.

Artigo 4º

Diretor Técnico

No cumprimento da Lei nº 39/2012, de 28 de agosto, a Câmara Municipal de Ourém de Ourém deverá designar um diretor técnico, a quem compete assumir a direção e responsabilidade pelas atividades desportivas que decorrem no estádio municipal "Papa Francisco", competindo-lhe zelar pela sua adequada utilização.



Artigo 5.º

Funções do Pessoal

Sob orientação da Câmara Municipal de Ourém e sem prejuízo do estipulado no Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais, são funções do pessoal de serviço no estádio Papa Francisco:

- a) A abertura e fecho das instalações, providenciando a sua limpeza e o controle genérico do seu funcionamento numa perspetiva de poupança de custos;
- b) O controle do cumprimento dos horários por parte dos diferentes utilizadores, através do preenchimento dos mapas de assiduidade e da recolha dos duplicados dos recibos de aluguer quando for caso disso;
- c) A verificação da adequação dos equipamentos dos utilizadores à atividade a desenvolver, designadamente no que respeita ao calçado, tendo poderes para, de imediato, proibir a sua utilização, se necessário;
- d) O controle dos equipamentos e materiais em carga no estádio Papa Francisco, sendo responsáveis pelos mesmos e pela sua correta utilização;
- e) A permanente ligação e comunicação com o Diretor Técnico da instalação, Divisão respetiva da Câmara Municipal de Ourém ou entidade gestora;
- f) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos em vigor;
- g) Tratar da limpeza e manutenção da pista de atletismo e restante material de atletismo;
- h) Efetuar pequenas reparações e manutenção preventivas para as quais não seja necessário recorrer a outros serviços municipais.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO

Artigo 6º

Período e horário de funcionamento

- 1- O horário e período de funcionamento do estádio municipal "Papa Francisco", para cada época desportiva, é fixado anualmente pela Câmara Municipal de Ourém.

- 2- O horário e período de funcionamento pode ser alterado pela Câmara Municipal de Ourém de Ourém, sempre que tal se justifique, devendo tal decisão ser publicitada com 15 (quinze) dias de antecedência, relativamente à data que se pretende que produza efeitos.
- 3- A utilização das instalações do estádio Papa Francisco obedece aos horários publicados, em período próprio (estabelecido pelo executivo do município de Ourém) de cada ano civil e realiza-se por turnos com duração de 6 hora.
- 4 - As entidades utilizadoras podem prolongar a utilização da instalação para além do termo dos respetivos turnos, por períodos consecutivos de 1 hora, desde que não exista autorização para a utilização por outras entidades nos turnos seguintes.
- 5 - Durante o período de atividades escolares, os turnos compreendidos entre as 09h00 e as 13h00 e das 15h30 às 17h30 horas em dias uteis poderão ser utilizados por parte dos estabelecimentos oficiais de ensino (desporto escolar), caso estes o solicitem no prazo regulamentar, podendo para tal utilizar as seguintes instalações:
 - a) Um campo de futebol 11 de relva natural;
 - b) 1 Pista de atletismo;
 - c) Ginásio de musculação/reabilitação, mediante autorização da Câmara Municipal de Ourém, e de acompanhamento de um técnico qualificado.
- 6 - Os pedidos que visem a utilização fora dos horários normais de funcionamento são objeto de apreciação pela Câmara Municipal de Ourém de Ourém.

Artigo 7º

Tipos de utilização

A utilização das instalações pode assumir os diferentes tipos:

- 1- *Atividades Municipais* – escolas de formação de modalidades, realização de eventos ou outras sob responsabilidade, exclusiva ou não, da Câmara Municipal de Ourém de Ourém.
- 2- *Horários Escolares* – para a totalidade das escolas oficiais, mediante celebração de protocolos de cedência específicos, ou sob a coordenação da Câmara Municipal de Ourém no caso do 1º, 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico.
- 3- *Atividades Associativas* - atividades desportivas dos clubes ou outras entidades, mediante realização de protocolos de cedência específica.
- 4- *Outros* – mediante a realização de protocolos de cedência de instalações e o pagamento das respetivas tarifas, em vigor. Para o público em geral, e no que se refere somente à Pista de Atletismo, a título de cedência pontual mediante pagamento das respetivas tarifas, em vigor.

Artigo 8º

Entidades utilizadoras

- 1 - Podem utilizar as instalações do estádio municipal "Papa Francisco" todas as seguintes entidades:
 - a) Clubes desportivos federados;
 - b) Associações que promovam atividades desportivas;
 - c) Empresas, cooperativas e outras entidades coletivas não especificadas;
 - d) Entidades que, não estando sedeadas no Concelho de Ourém, pretendam realizar competições de âmbito regional, nacional e/ou internacional;
 - e) Pessoas individuais que enquadrem grupos informais de praticantes.

- 2- Todas as atividades dirigidas e coordenadas por entidades prevista nas alíneas a) a d) do ponto anterior, devem apresentar:
 - a) Acompanhamento técnico específico por professores de educação Física/Desporto/Ciências do Desporto e/ou técnicos possuidores de Título Profissional de "Treinador" emitido pelo IPDJ (mínimo), na modalidade específica;
 - b) Programa desportivo adequado à modalidade específica, com duração de uma época desportiva (de outubro a junho).

- 3- São consideradas atividades dirigidas todas as sessões de treinos de atletismo que apresentem um técnico identificado, com as qualificações solicitadas no ponto anterior, por associações, entidade(s) utilizadora(s) e/ou pessoa(s) em nome individual.

- 4- Os pedidos apresentados por entidades coletivas ou individuais não referidas nos números anteriores, que visem a utilização das instalações do estádio municipal nos termos das presentes normas, serão objeto de análise e apreciação por parte do Presidente da Câmara Municipal de Ourém e/ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 9º

Regras de utilização do Estádio

1- Campos de futebol 11

- a) Os utilizadores devem apresentar-se devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado e em devidas condições de higiene:
 - i. Exceionalmente, e sempre em exercício de funções, o staff técnico (ex.: treinadores, equipas médicos/massagistas e dirigentes), poderão ter acesso ao Campo Relvado, sem estarem devidamente equipados.

- b) Os equipamentos e materiais serão utilizados unicamente para os fins a que se destinam e não deverão ser utilizados quaisquer outros que possam causar, de algum modo, a deterioração das condições técnicas existentes.
- c) Os utilizadores devem demonstrar um comportamento de máxima correção, não podendo, designadamente, comer, cuspir, fumar ou mascar pastilha elástica, dentro das instalações físicas do estádio;
- d) Independentemente do período normal de utilização definido no artigo 5.º, o número máximo de horas semanal de "pisoteio" do campo relvado central (relvado natural), não poderá exceder as 9 horas, incluindo-se neste cômputo as horas de treino e as horas de jogo;
- e) Os utilizadores do campo relvado central, deverão evitar pisar a pista de atletismo desnecessariamente, fora do local de ligação direta aos balneários, do edifício principal do estádio;
- f) Todos os utilizadores devem acatar, rigorosamente, as instruções que forem dadas pelo pessoal de serviço do estádio, no absoluto respeito pelas normas vigentes.

2- Pista de Atletismo

- a) Os utilizadores devem apresentar-se devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado e em devidas condições de higiene:
 - i. Excecionalmente, e sempre em exercício de funções, o staff técnico (ex.: treinadores, equipas médicos/massagistas e dirigentes), poderão ter acesso à pista de atletismo, sem estarem devidamente equipados.
- b) Excecionalmente e mediante autorização prévia do pessoal em serviço, os utilizadores da pista de atletismo, poderão utilizar as laterais do relvado central para treinos ligeiros ou para recuperação de lesões.
- c) Os equipamentos e materiais serão utilizados unicamente, para os fins a que se destinam e não deverão ser utilizados quaisquer outros que possam causar de algum modo a deterioração das condições técnicas existentes.
 - i. O material de atletismo (ex.: engenhos, barreiras, blocos de partida, etc...) pertencentes ao estádio Papa Francisco poderão ser utilizados pelas escolas, clubes ou outras entidades, desde que requisitados junto do pessoal de serviço, sendo obrigatória, a sua entrega, no fim da utilização, nas mesmas condições de conservação encontradas no momento da cedência;
 - ii. As escolas, clubes e outras entidades, que utilizem material próprio, deverão comunicar essa situação ao pessoal de serviço do estádio;

- iii. A danificação voluntária de qualquer material implica a reposição do mesmo pelo responsável.
- d) Os treinos e competições de lançamento do peso serão efetuados, no sector exterior da pista.
- e) A utilização das pistas para treinos deverá ser ocupada da seguinte forma:
 - i. Corredores 2 e 3 para fundistas ou corridas superiores a 400 metros;
 - ii. Corredores 4, 5 e 6 para velocistas ou corridas inferiores a 400 metros;
 - iii. Corredor 7 para barreiristas;
 - iv. Corredor 8, aquecimento.
- f) Em situação de treino é interdita a utilização das pistas 1 e 2. Excetuam-se, os casos de treinos cronometrados que deverão ser previamente acordados com o responsável do estádio municipal.
- g) Para a prática do salto em comprimento e do triplo salto os atletas utilizadores deverão arrumar todo o material após a realização do(s) respetivo(s) treino(s), assim como deverão manter a pista de atletismo limpa de areias provenientes das caixas de areia.
- h) Todos os utilizadores devem acatar, rigorosamente, as instruções que forem dadas pelo pessoal de serviço, no absoluto respeito pelas normas vigentes.

3 - Ginásio (sala de Musculação)

- a) É obrigatório o uso de toalha pessoal;
- b) Só é permitida a utilização do material de ginásio com o acompanhamento de um técnico credenciado (ex.: Fisioterapeuta; Técnico de Exercício Físico; Treinador Desportivo);
- c) Após cada utilização do(s) aparelho(s) e/ou equipamentos "soltos" os mesmos devem ser arrumados e higienizados, pelos utilizadores.

- 4 - Todos os casos de indisciplina omissos nestas normas de utilização serão registados pelo responsável das instalações, que os comunicará de imediato à Câmara Municipal de Ourém ou à entidade gestora.



Artigo 10º

Balneários/Arrecadação de materiais dos utilizadores

- 1 - A arrecadação de materiais e equipamentos pertença das coletividades ou utilizadores do estádio, que seja por estes solicitada, será efetuada em local próprio, a definir pela Câmara Municipal de Ourém ou entidade gestora, não se responsabilizando esta, por eventuais danos ou extravios.
- 2 - Todos os materiais utilizados deverão ser arrumados e guardados nas arrecadações das diversas coletividades. Será vedada a utilização dos materiais de outra modalidade sem o prévio consentimento desta, na ausência de um responsável técnico.
- 3 - Não é permitida a utilização dos materiais e dos equipamentos para fins distintos dos que estão previstos.
- 4 - As coletividades só deveram utilizar as instalações e materiais pertencentes à modalidade que praticam.

Artigo 11º

Áreas de circulação

- 1- O público só tem acesso às bancadas e respetivos sanitários.
- 2- São de acesso exclusivo aos utilizadores praticantes e aos seus responsáveis os espaços de prática desportiva, os balneários e respetivos corredores de acesso.
- 3- Não é permitido a qualquer utilizador o acesso ao recinto de jogo pelas bancadas, nem o inverso.

Artigo 12º

Incumprimento das regras de utilização

- 1- Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar, os funcionários de serviço no estádio municipal poderão não autorizar a entrada ou permanência nas instalações de utilizadores ou visitantes que desrespeitem as regras estabelecidas nos artigos 8º a 10º do presente Regulamento.
- 2- Os utilizadores que vejam o seu acesso vedado, nos termos do disposto no número anterior, não têm direito à restituição das quantias pagas.



- 3- Qualquer utilizador ou visitante que seja reincidente no não cumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento, por força de anterior procedimento instaurado por incumprimento das mesmas normas ou de normas de natureza análoga, poderá ser proibido de entrar nas instalações, por período de tempo a fixar pela Câmara Municipal de Ourém, ou por eleito com competência delegada ou subdelegada nos termos legais.

Artigo 13º

Material fixo ou móvel

- 1- O material fixo ou móvel existente nas instalações é propriedade do município de Ourém e deverá ser utilizado corretamente por todos os utilizadores.
- 2- Não é permitida a utilização dos materiais e equipamentos com fins distintos dos que foram determinados.
- 3- O material utilizado pelos utilizadores deverá ser requisitado e entregue logo que cesse a finalidade para que foi requisitado.
- 4- O transporte, manuseamento e montagem é da responsabilidade do utilizador, podendo ser coadjuvado nessa tarefa pelo funcionário(a) do estádio Papa Francisco que esteja de serviço.
- 5- O material pertencente às entidades utilizadoras apenas poderá ser utilizado pelas próprias e está à sua exclusiva responsabilidade, em local de reserva atribuído pela Câmara Municipal de Ourém de Ourém.

10

Artigo 14.º

Reclamações e outros pedidos

- 1- Qualquer comunicação relacionada com o movimento do estádio, críticas fundamentadas, sugestões, concessão ou qualquer outro assunto de interesse, deverá ser dirigida por escrito à Câmara Municipal de Ourém de Ourém ou à entidade gestora.
- 2- Qualquer comunicação relacionada com a alteração de horário, deteção de anomalias e situações decorrentes do normal funcionamento do estádio deverá ser comunicada ao responsável técnico, que as reverterá à Câmara Municipal de Ourém de Ourém ou à entidade gestora.



Artigo 15º

Responsabilidade civil

Os utilizadores ou visitantes do estádio municipal "Papa Francisco" são civilmente responsáveis pelos danos causados a pessoas, materiais e equipamentos, quando estes resultem da incorreta utilização dos mesmos ou conduta imprópria, nomeadamente, quando ocorram por desobediência ao previsto no presente Regulamento, ou às ordens e instruções dos técnicos ou funcionários do estádio municipal.

Artigo 16º

Publicidade e captação de imagem e som

- 1- A afixação, difusão ou distribuição de publicidade no estádio municipal "Papa Francisco" carece de autorização prévia da Câmara Municipal de Ourém ou de eleito com competência delegada ou subdelegada nos termos legais.
- 2- A montagem do espaço publicitário não poderá nunca obstruir qualquer outro que seja da responsabilidade do Município de Ourém.
- 3- O espaço publicitário será ocupado somente enquanto a entidade utilizadora estiver a desenvolver a sua atividade, finda a qual será obrigatória a remoção da mesma.
- 4- A captação de imagem ou som das atividades desenvolvidas no estádio municipal carece de autorização prévia da Câmara Municipal de Ourém ou de eleito com competência delegada ou subdelegada nos termos legais.

11

Artigo 17º

Seguro desportivo

- 1- Nas atividades desportivas realizadas nas instalações do estádio municipal "Papa Francisco" e diretamente dependentes do Município de Ourém, ou em que este participe conjuntamente com outras entidades, é obrigatória a existência de contrato de seguro desportivo, a favor dos participantes ou utilizadores, a celebrar nos termos e condições previstas no respetivo regime jurídico do seguro desportivo obrigatório, atualmente estabelecido pelo Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro.
- 2- Nas atividades desportivas em que participem agentes desportivos, nomeadamente praticantes desportivos federados e treinadores de desporto, é da responsabilidade das respetivas federações desportivas a contratação de seguro desportivo nos termos e condições previstas no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório.

- 3- O disposto no nº 1 não se aplica aos riscos decorrentes da prática de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito do desporto escolar, cujas coberturas são asseguradas pelo seguro escolar.
- 4- As entidades utilizadoras das instalações do estádio municipal, que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público, obrigam-se a celebrar um contrato de seguro desportivo temporário, nos termos e condições previstas no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório, a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos, pelo seguro previsto no nº 1 ou pelo seguro escolar.
- 5- Nas atividades físicas ou desportivas não enquadráveis no disposto nos números anteriores, as entidades utilizadoras ou os utilizadores das instalações do estádio municipal obrigam-se a celebrar um contrato de seguro, caso não estejam já cobertos por seguros próprios.

Artigo 18º

Policiamento, licenças e autorizações

A entidade utilizadora é responsável pelo policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem e pelas licenças e/ou autorizações que se tornem necessárias à realização de espetáculos ou provas.

12

CAPÍTULO III

CEDÊNCIAS DAS INSTALAÇÕES

Artigo 19º

Ordem de prioridades na cedência

Salvo nas situações em que a cedência, no todo ou em parte, tenha sido objeto de protocolo nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3º, às demais cedências de utilização aplicar-se-á o regime previsto no artigo 11º do Regulamento Geral de Instalações Desportivas Municipais, com as necessárias adaptações.



Artigo 20º

Cancelamento da cedência

O Município de Ourém pode suspender as cedências de utilização efetuadas ao abrigo do estipulado no artigo 13º do Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais, sempre que circunstâncias excecionais o justifiquem, devendo essa decisão ser fundamentada e comunicada aos cessionários, sempre que possível, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, relativamente à data em que se pretende que produza efeitos.

Artigo 21º

Desistência da cedência

- 1- Se o cessionário, cuja cedência tenha operado nos termos do artigo 13º do Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais, pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá comunicar esse facto aos serviços da Câmara Municipal de Ourém, com a antecedência mínima de quinze dias úteis, sob pena de continuar a ser devido o respetivo preço.
- 2- Será considerada renúncia tácita à cedência regular, a falta de utilização do espaço por período superior a quinze dias.

13

Artigo 22º

Privacidade e proteção de dados

1. O município de Ourém cumpre com os princípios de privacidade e proteção de dados de acordo com o Regulamento de Proteção de Dados (RGPD). Trata os dados pessoais de acordo com a lei, bem como com transparência e justiça.
2. As atividades de tratamento de dados são realizadas:
 - a. com o consentimento do seu titular;
 - b. de modo a cumprir as obrigações legais mútuas;
 - c. com fins legítimos do exercício da atividade e promoção dos serviços.
3. O município de Ourém atua de forma transparente e disponibiliza uma informação clara de escolha dos tipos de dados pessoais e dos fins para os quais são recolhidos e tratados. Os dados pessoais não são utilizados para fins que sejam incompatíveis com estes princípios.
4. O município de Ourém assegura o cumprimento dos direitos individuais (acesso, retificação, portabilidade, limitação de tratamento, oposição ou remoção) de acordo com o regulamento.



5. O município de Ourém adota medidas que garantem que os dados pessoais são precisos, completos e atualizados e apenas recolhe dados pessoais que sejam relevantes e limitados ao necessário para os fins para os quais foram recolhidos.
6. O município de Ourém conserva os dados pessoais apenas durante o período necessário para os fins para os quais foram recolhidos, sendo depois eliminados segundo o regulamento.
7. A política da proteção de dados do município de Ourém, encontra-se disponível no site: [Política de Privacidade e Segurança - Município de Ourém \(ourem.pt\)](https://www.ourém.pt/politica-de-privacidade-e-seguranca)

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 23º

Tarifas

À matéria referente a valores, forma e prazos de pagamento aplicar-se-á o estipulado nos artigos 27º, 28º e 29º do Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais.

14

Artigo 24º

Atualização de Tarifas

O tarifário aplicado às cedências regulares e/ou pontuais consta do documento em anexo que será atualizado anualmente e publicitado em locais de estilo.

CAPÍTULO V

Segurança, Prevenção e Controlo da Violência

Artigo 25º

Objeto

O presente regulamento implementa ainda um conjunto de medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência verificadas em espetáculo ou competição desportiva, com vista a garantir a existência de condições de segurança no estádio municipal "Papa Francisco", bem como a possibilitar o decurso dos espetáculos desportivos de acordo com os princípios éticos inerentes à prática do desporto em geral e do futebol em particular.



Artigo 26º

Organizador de competição desportiva

Entende-se por organizador da competição desportiva, para efeitos do presente Regulamento, as federações e associações desportivas de utilidade pública e a Liga Portuguesa de Futebol Profissional ou qualquer outra entidade equiparada, relativamente às respetivas competições.

Artigo 27º

Promotor do espetáculo desportivo

Entende-se por promotor do espetáculo desportivo, para efeitos do presente Regulamento, para além das entidades referidas no artigo anterior, os clubes, sociedades desportivas e outras associações legalmente existentes.

Artigo 28º

Deveres dos promotores dos espetáculos desportivos

1- Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, os promotores do espetáculo desportivo estão, designadamente, sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo, instalando ou montando anéis ou perímetros de segurança que venham a ser definidos pelas forças de segurança, e adotando sistemas de controlo de acesso conforme o disposto no artigo seguinte;
- b) Incentivar o espírito ético e desportivo de todos os participantes no espetáculo desportivo;
- c) Proteger os indivíduos que sejam alvos de ameaças e os bens e pertences destes, designadamente facilitando a respetiva saída, de forma segura, do recinto desportivo, em coordenação, se necessário, com os elementos de segurança;
- d) Assegurar a separação física dos adeptos, reservando-lhes zonas distintas, nas competições desportivas de natureza profissional ou não profissional considerado de risco elevado;
- e) Garantir a vigilância e controlo destinados a impedirem o excesso de lotação em qualquer zona do recinto e a assegurar o desimpedimento das vias de acesso;
- f) Assegurar a vigilância de grupos de adeptos, nomeadamente nas deslocações para assistir a competições desportivas de natureza profissional ou não profissional consideradas de risco elevado, disputadas fora do recinto desportivo objeto do presente regulamento;
- g) Determinar as zonas de paragem e estacionamento de viaturas pertencentes às forças de segurança, à Autoridade Nacional de Proteção Civil, aos bombeiros, aos serviços de emergência médica, bem como dos circuitos de entrada, de circulação e de saída, numa ótica de segurança e de facilitação;



- h) Determinar as zonas de paragem e estacionamento de viaturas pertencentes às comitivas dos clubes, associações ou sociedades desportivas em competição, árbitros, juizes ou cronometristas, bem como dos circuitos de entrada e de saída, numa ótica de segurança e de facilitação;
 - i) Definir as condições de exercício da atividade e respetiva circulação dos meios de comunicação social no recinto desportivo;
 - j) Elaborar um plano de emergência interno, em cumprimento com o disposto no Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual e com o artigo 205º da Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro, prevendo e definindo, designadamente, a atuação dos assistentes de recinto desportivo, se os houver;
 - k) Designar um coordenador de segurança;
- 2- Os promotores do espetáculo desportivo devem ainda, em articulação com o organizador da competição desportiva, se forem entidades diversas, procurar impulsionar, desenvolver e reforçar as ações educativas e sociais dos espectadores e outros intervenientes no espetáculo.

Artigo 29º

Revista pessoal de prevenção e segurança

- 1- As forças de segurança que possam ter sido destacadas para o espetáculo ou competição desportiva, sempre que tal se mostre necessário, podem proceder a revistas aos espectadores, de forma a evitar a existência de objetos ou substâncias proibidas, suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.
- 2- Sempre que tal se mostre necessário, os assistentes das instalações ou recinto desportivo poderão, nos termos da lei, e na área definida para o controlo de acessos, efetuar revistas pessoais de prevenção e segurança aos espectadores, incluindo o tateamento, com o objetivo de impedir a introdução nos espaços desportivos de objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

16

Artigo 30º

Utilização do bar

- 1- No interior do recinto desportivo encontra-se instalado um bar, onde é permitido o consumo de bebidas alcoólicas, no respeito pelos limites definidos na lei e sem prejuízo do disposto no número 3 do presente artigo, cujo funcionamento e operacionalidade se deve circunscrever aos espaços delimitados para o efeito.
- 2- Fora da área de funcionamento do bar é permitido aos utilizadores o consumo de bebidas, desde que em recipientes de plástico ou de outros produtos feitos de material leve não contundente.

- 3- Durante os espetáculos desportivos profissionais ou não profissionais, não é permitida a venda de quaisquer bebidas alcoólicas no bar.

Artigo 31º

Títulos de ingresso

- 1- Compete ao organizador da competição desportiva ponderar no início de cada época desportiva se existe alguma competição ou algum espetáculo desportivo que justifique a emissão de títulos de ingresso, devendo, se for caso disso, definir as suas características e os limites mínimo e máximo do respetivo preço, e emití-los em conformidade com as regras estabelecidas e com os requisitos constantes da lei.
- 2- Nas competições desportivas de natureza profissional ou não profissional considerado de risco elevado, será assegurado o controlo da venda de títulos de ingresso com recurso a meios mecânicos, eletrónicos ou eletromecânicos, a fim de assegurar o fluxo de entrada dos espetadores, impedindo a reutilização do título de ingresso e permitindo a deteção de títulos de ingressos falsos.

Artigo 32º

Acesso de pessoas com deficiência e ou incapacidade

- 1- O estádio municipal "Papa Francisco" dispõe de acessos especiais para pessoas com deficiência e/ou incapacidades, nos termos legalmente previstos, disponibilizando **20** lugares especificamente para o efeito.
- 2- As pessoas com deficiência e/ou incapacidades podem aceder a estes espaços acompanhadas pelo cão-guia, nos termos previstos na lei.

Artigo 33º

Coordenador de segurança de recinto desportivo

O coordenador de segurança do recinto desportivo deve ser designado pelo promotor do espetáculo desportivo, sendo o responsável operacional pela segurança no interior do recinto desportivo e dos eventuais anéis de segurança, coordenando a atividade dos assistentes de recinto desportivo, com vista a, em cooperação com o organizador da competição desportiva (se não coincidirem), com a força de segurança, com a Autoridade Nacional de Proteção Civil e com as entidades de saúde, zelar pelo normal decurso do espetáculo desportivo, reunindo com as mesmas antes e depois deste, e elaborando um relatório final de ocorrências que deve ser entregue ao organizador da competição desportiva, com cópia ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.



CAPÍTULO VI

REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 34º

Crimes, contraordenações e coimas

- 1- Os crimes e contraordenações, no âmbito das medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência associadas ao desporto, são puníveis com coimas, de acordo com o disposto nos regulamentos e legislação aplicável em vigor.
- 2- A determinação da medida da coima, dentro dos seus limites, faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.
- 3- A tentativa e a negligência são puníveis, com redução a metade dos limites mínimo e máximo da coima aplicável.
- 4- O processamento das contraordenações previstas neste regulamento e a aplicação das correspondentes sanções estão sujeitos à legislação aplicável e ao regime geral das contraordenações.
- 5- Por violação das disposições previstas no presente regulamento, é ainda aplicável o regime sancionatório previsto no Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35º

Aceitação das Normas Específicas de Utilização

- 1- A utilização das instalações desportivas do estádio municipal “Papa Francisco” pressupõe o conhecimento e aceitação das presentes Normas.
- 2- As presentes Normas Específicas de Utilização serão afixadas em locais bem visíveis nas instalações desportivas do estádio municipal “Papa Francisco”.



Artigo 36º

Casos omissos

Sobre todos os casos omissos, decorrentes da aplicação das presentes normas decidirá a entidade gestora.

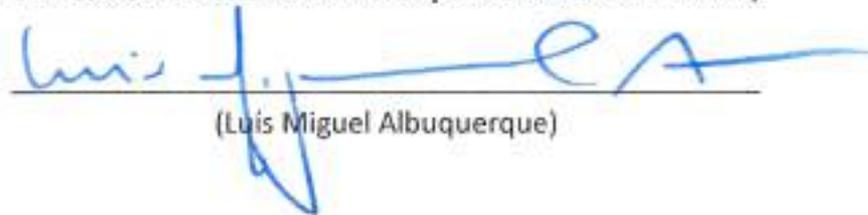
Artigo 37º

Revisão e anulação das normas específicas

Por iniciativa do município de Ourém, bem como por proposta dos utilizadores, devem as presentes Normas Específicas de Utilização ser objeto de reflexões e aperfeiçoamentos que forem julgados convenientes pelas partes envolvidas, reservando-se ainda o município de Ourém, o direito de propor a sua anulação desde que, se verifique, uma adulteração dos fins, para que as mesmas foram criadas.

Ourém, 02 de setembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Ourém de Ourém,



(Luís Miguel Albuquerque)

ANEXO

20

TABELA DE TARIFAS

(ANEXO A QUE SE REFERE O ARTº.27º, N. º1, DO REGULAMENTO GERAL DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS)



CAMPOS/RELVADOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS

TABELA DE TARIFAS DE UTILIZAÇÃO

Para entidades (clubes/coletividades/associações) com reserva Regular/Pontual «por hora».

Utilização Regular (por hora)		Valor por hora (€)	
De Segunda a Sexta		Relva Natural	Relva Sintética
a) Sem recurso a iluminação artificial		106,30	15,95
b) Com recurso a iluminação artificial		154,14	53,15
Sábados, Domingos e Feriados			
c) Sem recurso a iluminação artificial		148,82	26,58
d) Com recurso a iluminação artificial		196,66	69,10

Utilização Pontual (por hora)		Valor por hora (€)	
De Segunda a Sexta		Relva Natural	Relva Sintética
a) Sem recurso a iluminação artificial		148,82	21,26
b) Com recurso a iluminação artificial		196,66	58,47
Sábados, Domingos e Feriados			
c) Sem recurso a iluminação artificial		180,71	31,89
d) Com recurso a iluminação artificial		228,55	74,41

Utilizações Especiais		Valor por hora (€)	
Atividades lúdicas e outros eventos (por utilizador/hora)		1,61	1,59
Treinos e provas de lançamentos atletismo (por dia)		372,05	-
Eventos com probabilidade de danos irreversíveis no relvado (por dia)		15 945,00	-



PISTA DE ATLETISMO MUNICIPAL

TABELA DE TARIFAS DE UTILIZAÇÃO

Para entidades (clubes/coletividades/associações) com reserva Regular/Pontual «por hora».

Utilização livre (por hora)	Valor (€)
Cartão acesso de atletismo	1,59
De Segunda a Sexta	
a) Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos	1,06
b) Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	1,59
I. Pack 5 entradas	5,32
II. Pack 10 entradas	10,63
III. Pack 20 entradas	21,26
c) Utilização coletiva por hora (max. 20 utilizadores)	7,44
Sábados, Domingos e Feriados	
a) Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos	5,85
b) Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	10,10
c) Utilização coletiva por hora (max. 20 utilizadores)	18,07

22

Eventos Desportivos	Valor (€)
a) Treinos/Competições atletismo concelhio (jornada max. 4h)	164,77
b) Treino/Competições atletismo Regional/Nacional/Internacional (jornada max. 4 h)	207,29

Utilizações especiais	Valor (€)
a) Atividades lúdicas (por utilizador/hora)	0,53
b) Exposições temáticas (m ² /dia) 2ª a 6ª feira	8,50
c) Exposições temáticas (m ² /dia) Sábados, Domingos e feriados	15,95



ZONAS DE REABILITAÇÃO FÍSICA E BALNEÁRIOS

TABELA DE TARIFAS DE UTILIZAÇÃO

Para entidades (clubes/coletividades/associações) com reserva Regular/Pontual «por hora».

Sala de Fisioterapia (máx. 8 pessoas), por hora		Valor (€)
De Segunda a sexta feira		34,02
Sábados, Domingos e Feriados		68,03
Banheira de hidromassagem (máx. 6 pessoas), por hora		Valor (€)
De Segunda a sexta feira		13,29
Sábados, Domingos e Feriados		26,58
Balneários (máx. 20 pessoas), por hora		Valor (€)
De Segunda a sexta feira		10,63
Sábados, Domingos e Feriados		26,58
Banhos (público geral), por 15m		Valor (€)
De Segunda a sexta feira		0,80
Sábados, Domingos e Feriados		5,85

23

SALAS GINÁSIO/MUSCULAÇÃO

Utilização Regular (por hora)		Valor (€)
De Segunda a sexta feira		5,32
Sábados, Domingos e Feriados		10,63
Utilização Pontual (por hora)		Valor (€)
De Segunda a sexta feira		6,38
Sábados, Domingos e Feriados		15,95



SALAS IMPRENSA

TABELA DE TARIFAS DE UTILIZAÇÃO

Para entidades (clubes/coletividades/associações) com reserva Regular/Pontual «por hora».

De Segunda a Sexta feira		Valor (€)
a)	Por hora (jornada diurna)	5,32
b)	Dia Completo (max. 10h)	42,52
c)	Por hora (jornada noturna)	16,48
Sábados, Domingos e Feriados		Valor (€)
a)	Por hora (jornada diurna)	10,63
b)	Meio-dia (max. 5h)	80,79
c)	Por hora (jornada noturna)	21,26

24

OUTROS ESPAÇOS

Salas para ações de formação desportivas e/ou educativas (capac. máx. até 8 pessoas)		Valor (€)
De Segunda a Sexta feira		
a)	Por dia	31,89
b)	Por hora	5,32
Sábados, Domingos e Feriados		
a)	Por dia	42,52
b)	Por hora	8,50



OBSERVAÇÕES:

1. Todos os valores verificados nestas tabelas estão de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais da Câmara Municipal de Ourém de Ourém – *Edital Nº 581/2023, de 14 de abril de 2023*;
2. Os valores apresentados incluem o IVA à taxa legal em vigor
3. Ao abrigo do ponto 3 do Art.º 27 do Regulamento Geral das Instalações Desportivas, a isenção total de pagamento das tarifas apresentadas na tabela 1 segundo o critério de geral do interesse público é aplicado às seguintes entidades:
 - a) Estabelecimentos de ensino do concelho de Ourém;
 - b) Clubes e associações desportivas do concelho de Ourém (registadas oficialmente nas respetivas federações/associações), com atividade desportiva regular na vertente da competição;
 - c) Pedidos a título individual dos atletas de alto rendimento (independentemente da sua filiação e/ou residência)
4. A isenção de pagamento de tarifas por parte das entidades mencionadas no ponto b) do número anterior constitui um modo de contribuição de apoio anual entregue pela Câmara Municipal de Ourém de Ourém.
5. Ao abrigo do ponto g) do artigo 8º do Regulamento do Cartão Social do Bombeiro Voluntário, aprovado em reunião camarária de 20 de maio de 2019, são beneficiários da isenção do pagamento das tarifas apresentadas neste anexo, os bombeiros voluntários de acordo com as seguintes categorias:
 - a) Beneficiários Titulares: Os bombeiros voluntários do quadro ativo e do quadro de honra
 - b) Beneficiários associados: filhos dos beneficiários titulares, com idade até aos 18 anos ou estudantes até aos 25 anos, e que estejam a cargo destes.

